



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17620/12

LICITAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM (DER) – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE
CONTRATOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO AC1 TC 1486 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 09/2012

2.02. Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DER

2.03. Objetivo: Obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia da
Reintegração (PB 228), Lote I – Assunção/Salgadinho/Areia de
Baraúnas/Entroncamento do acesso à Passagem, com extensão de
39,28 Km e Lote II – Entroncamento do acesso à
Passagem/Quixaba/Entroncamento BR-230, inclusive acessos à
Passagem e Cacimba de Areia, com extensão de 36,95 Km.

2.04. Contratos, Contratados e Valores (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
PJ 076/2012 (fls. 4360/4367)	R. FURLANI Engenharia Ltda	35.209.982,29
PJ 078/2012 (fls. 4370/4376)	Construtora ARTEC S/A	27.199.925,63
Total		62.409.907,92

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade
do procedimento licitatório em epígrafe e dos contratos dele decorrentes.**

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral,
na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e
considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da
representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os
MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na
sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 09/2012, bem
como os contratos dela decorrentes, determinando-se o acompanhamento, pela
Unidade Técnica de Instrução, da execução dos vertentes contratos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB